



REFLEXOS DO DESEMPREGO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

THE IMPACT OF UNEMPLOYMENT ON SOCIAL SECURITY

EL IMPACTO DEL DESEMPLÉO EN LA SEGURIDAD SOCIAL

 <https://doi.org/10.56238/levv17n57-052>

Data de submissão: 15/01/2026

Data de publicação: 15/02/2026

Gabriela Aparecida Diniz Della Betta
Graduanda em Direito

Maria Auxiliadora Patrício de Gouveia Almeida
Orientadora
Mestra em educação e cultura
Instituição: Universidade Federal do Pará
E-mail: mariagouveiaadv3@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa os impactos do desemprego na Previdência Social brasileira, com foco no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Diante do modelo de repartição simples, baseado nas contribuições sobre a folha salarial, o aumento do desemprego, especialmente associado à informalidade e às novas formas precárias de trabalho, reduz significativamente a arrecadação, comprometendo a sustentabilidade financeira do sistema. A interrupção involuntária das contribuições também acarreta graves consequências jurídicas e sociais, como a perda da qualidade de segurado após o período de graça, excluindo indivíduos justamente em momentos de maior vulnerabilidade. O estudo propõe alternativas para mitigar esses efeitos, entre elas: diversificação das fontes de financiamento (incluindo renda do capital), mecanismos de inclusão previdenciária para informais, políticas ativas de emprego e qualificação, além de fundos anticíclicos. Conclui-se que a resiliência do RGPS depende de reformulações estruturais que reforcem sua função social, sem abrir mão dos princípios constitucionais da universalidade, solidariedade e dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Desemprego. Previdência Social. RGPS. Informalidade. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This article examines the effects of unemployment on Brazil's social security system, focusing on the General Social Security Regime (RGPS). Given its pay-as-you-go model—funded mainly by payroll contributions—rising unemployment, especially linked to informality and precarious work arrangements, significantly reduces revenue and threatens financial sustainability. Involuntary contribution gaps also lead to legal and social consequences, such as loss of insured status after the grace period, excluding individuals precisely when they are most vulnerable. The study proposes alternatives to mitigate these effects, including diversifying funding sources (e.g., capital income), inclusive mechanisms for informal workers, active labor market policies, and countercyclical funds. It concludes that RGP resilience requires structural reforms that uphold its social function while preserving constitutional principles of universality, solidarity, and human dignity.

Keywords: Unemployment. Social Security. RGP. Informality. Sustainability.



RESUMEN

This article analyzes the impacts of unemployment on the Brazilian Social Security system, focusing on the General Social Security Regime (RGPS). Given the pay-as-you-go model, based on contributions from payroll, the increase in unemployment, especially associated with informality and new precarious forms of work, significantly reduces revenue, compromising the financial sustainability of the system. The involuntary interruption of contributions also entails serious legal and social consequences, such as the loss of insured status after the grace period, excluding individuals precisely at times of greatest vulnerability. The study proposes alternatives to mitigate these effects, including: diversification of funding sources (including capital income), mechanisms for social security inclusion for informal workers, active employment and qualification policies, and countercyclical funds. It concludes that the resilience of the RGPS depends on structural reforms that reinforce its social function, without abandoning the constitutional principles of universality, solidarity, and human dignity.

Palabras clave: Unemployment. Social Security. RGPS. Informality. Sustainability.



1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social configura-se como um alicerce fundamental da seguridade social no Brasil, destinado a assegurar proteção aos cidadãos em situações de vulnerabilidade, tais como velhice, doença e desemprego. Seu financiamento, contudo, apoia-se predominantemente nas contribuições dos trabalhadores com vínculos formais, dentro de um modelo de repartição simples (De Oliveira, 2018).

Nesse sentido, cenários marcados por instabilidade econômica e elevadas taxas de desemprego representam uma ameaça direta à sustentabilidade desse sistema, uma vez que a redução no número de contribuintes impacta severamente a arrecadação e, por consequência, a capacidade de custeio dos benefícios previdenciários.

Não obstante, o desemprego não se resume a um simples indicador econômico, mas assume contornos de exclusão social e jurídica. Trabalhadores que perdem seus vínculos empregatícios enfrentam obstáculos para manter a qualidade de segurado, o que pode acarretar a perda de direitos previdenciários essenciais justamente em momentos de maior fragilidade (Da Conceição Pinto, 2025).

Tal realidade agrava-se em períodos de crise, nos quais a demanda por proteção social se intensifica, expondo as limitações do sistema diante de flutuações no mercado de trabalho. Diante desse contexto, compreender a interação entre desemprego e Previdência Social torna-se crucial para avaliar a eficácia do modelo vigente e sua capacidade de cumprir a função social prevista constitucionalmente.

Dessa forma, a presente pesquisa dedica-se a analisar os reflexos do desemprego na Previdência Social brasileira, com ênfase no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), considerando o período recente de transformações econômicas e laborais. Parte-se, para tanto, do seguinte questionamento: Quais são os reflexos do desemprego na manutenção do equilíbrio financeiro e na garantia dos direitos assegurados pela Previdência Social no Brasil?

Com o intuito de responder a esse problema, o estudo tem como objetivo geral analisar os impactos do desemprego na Previdência Social, identificando suas repercussões sobre a sustentabilidade do sistema e o acesso aos direitos previdenciários.

Para tanto, os seguintes objetivos específicos foram elencados: Examinar a relação entre as taxas de desemprego e a arrecadação do RGP; Investigar as consequências jurídicas e sociais da ausência de contribuições previdenciárias por parte dos desempregados; Avaliar possíveis medidas ou alternativas que possam minimizar os efeitos negativos do desemprego na sustentabilidade da Previdência Social.

Ademais, busca-se examinar a correlação entre as taxas de desemprego e a arrecadação do RGP, investigar as consequências jurídicas e sociais da interrupção de contribuições por parte dos desempregados e, por fim, avaliar possíveis medidas capazes de mitigar os efeitos negativos do desemprego sobre a Previdência.



Metodologicamente, a investigação será conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, recorrendo a fontes doutrinárias, artigos científicos, legislação pertinente e documentos oficiais. Por meio da análise crítica do material coletado, pretende-se elucidar as relações entre desemprego, arrecadação e sustentabilidade previdenciária, em um esforço de natureza exploratória e descritiva.

A relevância desta pesquisa sustenta-se em dois eixos principais: o científico e o social. Do ponto de vista científico, o trabalho contribui para o aprofundamento do direito previdenciário, integrando a teoria normativa com a realidade socioeconômica e fomentando o debate acadêmico acerca da sustentabilidade do sistema.

Sob a ótica social, a investigação mostra-se pertinente por abordar uma questão que atinge diretamente a proteção de milhões de brasileiros, especialmente em um cenário de incertezas econômicas e altos índices de desocupação.

Dessa maneira, espera-se que este estudo possa colaborar na reflexão sobre alternativas que assegurem a efetividade dos direitos fundamentais e a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, mesmo em contextos socioeconômicos adversos.

2 DESEMPREGO NO BRASIL

O desemprego é um dos indicadores mais sensíveis da saúde econômica de um país, mas também um dos mais complexos de interpretar. No Brasil, essa complexidade se acentua diante das oscilações históricas do mercado de trabalho, das transformações estruturais na economia e das limitações metodológicas dos próprios indicadores oficiais.

Nos últimos anos, o país experimentou tanto picos alarmantes de desocupação quanto momentos em que a taxa oficial atingiu mínimos históricos, aparentemente contraditórios, mas reveladores de uma realidade multifacetada (Júnior, 2025).

Compreender o desemprego brasileiro exige ir além dos números divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e considerar fatores como informalidade, subutilização da força de trabalho, desalento e políticas públicas de transferência de renda.

Em 2020, durante o auge da crise sanitária provocada pela pandemia de covid-19, o Brasil registrou a maior taxa de desemprego da série histórica do IBGE, chegando a 14,6% no terceiro trimestre daquele ano. Esse índice representava cerca de 14,1 milhões de pessoas à procura de trabalho, em um contexto marcado pela retração econômica e pela interrupção abrupta de atividades produtivas (Júnior, 2025).

A flexibilização das medidas de isolamento social, ao invés de gerar imediatamente novas vagas, impulsionou um contingente expressivo de pessoas a retornar à busca por emprego, elevando ainda mais a taxa de desocupação.



Ao mesmo tempo, o nível de ocupação despencou para 47,1%, o menor desde o início da série em 2012, evidenciando que menos da metade da população em idade ativa estava efetivamente empregada. Nesse cenário, a informalidade atingiu 38,4%, com mais de 31 milhões de trabalhadores sem carteira assinada, expostos à precariedade e à ausência de proteção social (Diário Do Comércio, 2020).

Contrastando fortemente com esse quadro, os dados mais recentes, referentes ao final de 2025, apontam para uma taxa oficial de desemprego de apenas 5,4%, considerada a menor da série histórica (Izoton, 2026). À primeira vista, tal número sugeriria um mercado de trabalho plenamente saudável. Contudo, essa leitura superficial ignora dimensões cruciais da realidade laboral brasileira.

De acordo com Izoton (2026), o próprio IBGE define como desempregada apenas a pessoa que não tem trabalho e procurou emprego nos últimos 30 dias. Essa definição, embora alinhada às recomendações internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), exclui milhões de brasileiros que, por desalento, falta de oportunidades ou dependência de programas sociais, deixaram de buscar ativamente uma vaga.

Estima-se que cerca de 32 milhões de pessoas em idade economicamente ativa (entre 15 e 64 anos) não estejam nem ocupadas nem classificadas como desempregadas, muitas delas integrando o chamado —exército de reserva invisível (IzotoN, 2026).

Ademais, mesmo entre os ocupados, a qualidade do emprego permanece questionável. Em outubro de 2025, aproximadamente 37,8% dos trabalhadores estavam na informalidade, totalizando quase 39 milhões de pessoas sem vínculo empregatício formal (IBGE, 2026).

Embora contabilizados como —ocupados», esses indivíduos frequentemente enfrentam instabilidade, baixos rendimentos e ausência de direitos trabalhistas. Paralelamente, programas como o Bolsa Família, que, em dezembro de 2025, beneficiava cerca de 18,7 milhões de famílias, influenciam as decisões de entrada no mercado de trabalho, especialmente quando a perspectiva salarial não compensa a perda potencial do benefício (IzotoN, 2026).

Isso gera um fenômeno paradoxal, baixa taxa oficial de desemprego coexistindo com alta subutilização da força de trabalho, medida por indicadores mais abrangentes que incluem subocupados por insuficiência de horas e pessoas desalentadas.

Outro aspecto relevante é a chamada —escassez de mão de obra» observada por empresas em 2025, apesar do contexto de desemprego historicamente baixo. Segundo levantamento da Fundação Getulio Vargas (FGV), mais de 60% das empresas relataram dificuldades para contratar ou reter trabalhadores, especialmente nos setores de construção civil, comércio e serviços (FEEBPR, 2026).

Esse fenômeno não decorre necessariamente da ausência de candidatos, mas sim da combinação entre exigências crescentes dos trabalhadores (por melhores salários, benefícios e condições de trabalho) e a carência de profissionais qualificados.



Diante disso, as empresas têm respondido com estratégias variadas, como aumento de remunerações, ampliação da carga horária, investimento em capacitação interna e, cada vez mais, adoção de automação e inteligência artificial para reduzir a dependência de mão de obra humana.

De acordo com a Federação dos Bancários do Paraná (FEEBPR), essas adaptações revelam que o mercado de trabalho brasileiro está passando por uma reconfiguração estrutural, em que a simples disponibilidade de trabalhadores não garante o preenchimento de vagas (FEEBPR, 2026).

Portanto, segundo Júnior (2026), a análise do desemprego no Brasil não pode se limitar à taxa divulgada pelo IBGE. Embora tecnicamente correta e comparável internacionalmente, essa métrica oferece uma visão parcial da realidade. A inclusão de desalentados, informais vulneráveis e subocupados revelaria uma situação muito mais grave, possivelmente dobrando ou triplicando o índice oficial.

Além do que, a dinâmica recente demonstra que um mercado —aquecido! não significa, por si só, inclusão produtiva de qualidade. É necessário considerar não apenas quantos estão empregados, mas como estão empregados, quanto ganham, quais direitos possuem e quão sustentável é sua inserção no mundo do trabalho.

3 A RELAÇÃO ENTRE AS TAXAS DE DESEMPREGO E A ARRECADAÇÃO DO RGPS

A relação entre desemprego e arrecadação previdenciária no Brasil não é meramente linear, mas profundamente estrutural, enraizada na própria lógica de financiamento do RGPS. Este regime, baseado no modelo de repartição simples, em que os contribuintes ativos sustentam os benefícios dos inativos, depende diretamente da estabilidade e da formalização do mercado de trabalho para manter seu equilíbrio financeiro (Aquino; Soares, 2025).

Assim, qualquer oscilação significativa nas taxas de desemprego repercute imediatamente na capacidade do sistema de arrecadar recursos suficientes para honrar seus compromissos. Historicamente, o desemprego tem sido um dos principais fatores de pressão sobre a sustentabilidade previdenciária.

Durante períodos recessivos, como o vivido entre 2014 e 2016, ou mais recentemente com a crise sanitária provocada pela pandemia da covid-19, a perda de postos formais de trabalho provocou uma contração abrupta na base contributiva.

Conforme apontado por Mendes (2025), a pandemia não apenas elevou os índices de desocupação, mas também intensificou a informalidade, fenômeno que fragiliza ainda mais a arrecadação, já que trabalhadores informais frequentemente contribuem de forma irregular ou abaixo do valor devido. Nesse contexto, mesmo com o aumento da demanda por benefícios, como auxílio-doença, pensão por morte e aposentadorias por invalidez, o fluxo de receitas ao sistema foi severamente comprometido.



Essa assimetria entre receitas e despesas se torna ainda mais crítica quando se considera que as despesas previdenciárias possuem natureza obrigatória e contínua, enquanto a arrecadação é volátil e sensível às flutuações econômicas.

Dados do Ministério da Previdência Social revelam que, entre 2015 e 2024, o déficit acumulado do RGPS ultrapassou R\$ 2,3 trilhões, com a arrecadação líquida crescendo em ritmo inferior ao das despesas com benefícios (Aquino; Soares, 2025).

Embora a taxa de desemprego tenha caído para níveis historicamente baixos em 2025, cerca de 5,8% no segundo trimestre, essa melhora aparente mascara uma realidade mais complexa: parte significativa da recuperação do emprego ocorreu em modalidades atípicas, intermitentes ou autônomas, cujas contribuições previdenciárias são menores e menos estáveis (Da Conceição Pinto, 2025).

Cabe acrescentar que, a transformação do mundo do trabalho impulsionada pela chamada gig economy¹ e pela digitalização ampliou a precarização das relações laborais. Plataformas digitais, por exemplo, classificam seus prestadores como —parceiros‖ ou —autônomos‖, isentando-se da obrigação de recolher contribuições patronais ao INSS.

Essa reconfiguração do vínculo empregatício, embora legalmente ambígua, reduz substancialmente a base de arrecadação do RGPS, sem, contudo, diminuir a necessidade futura de proteção social desses trabalhadores (Da Conceição Pinto, 2025).

A pesquisa da dupla de autores acima estima que, em 2025, mais de 25 milhões de brasileiros atuavam como autônomos, muitos deles sem regularidade contributiva, o que representa uma lacuna crescente no financiamento previdenciário.

Outro aspecto crucial é a defasagem temporal entre a perda do emprego e a perda da qualidade de segurado. A legislação previdenciária prevê um período de graça, que pode variar de 12 a 36 meses, dependendo do perfil do contribuinte, durante o qual o desempregado mantém seus direitos mesmo sem efetuar contribuições (Silva, 2025).

Contudo, esse mecanismo, embora protetivo, não resolve o problema estrutural: ele adia, mas não elimina, o impacto negativo do desemprego sobre a arrecadação. Quando o período de graça expira sem a retomada de um vínculo formal, o indivíduo perde o acesso a benefícios como auxílio-doença ou aposentadoria por tempo de contribuição, justamente nos momentos em que mais precisa do sistema (Mendes, 2025).

Ademais, a análise da correlação entre desemprego e arrecadação revela um paradoxo preocupante, mesmo em contextos de recuperação econômica, a arrecadação previdenciária não acompanha proporcionalmente o crescimento da ocupação.

¹ Termo em inglês que se refere a um mercado de trabalho baseado em "bicos" ou trabalhos temporários, freelances e projetos pontuais, em contraste com empregos tradicionais e permanentes.



Isso ocorre porque a geração de empregos tem se concentrado em setores de baixa remuneração ou em contratos flexíveis, cuja base de cálculo para contribuições é reduzida. Como demonstrado por Mendes (2025) em sua regressão logística, o aumento do emprego formal exerce efeito positivo, ainda que modesto, sobre a redução do déficit previdenciário.

Por outro lado, o salário mínimo, indexador de grande parte dos benefícios, tem impacto inverso, seu reajuste eleva as despesas do RGPS de forma mais intensa do que a arrecadação, especialmente em um cenário de alta informalidade.

Essa dinâmica evidencia que o problema não reside apenas na quantidade de empregos, mas na qualidade desses vínculos do ponto de vista previdenciário. Um mercado de trabalho com baixa taxa de desemprego, mas marcado por informalidade, subutilização e precarização, não garante a sustentabilidade do RGPS (Da Conceição Pinto, 2025).

Pelo contrário, pode criar uma ilusão de estabilidade que mascara a erosão progressiva da base contributiva. Diante disso, torna-se imperativo repensar o modelo de financiamento da previdência, hoje excessivamente dependente da folha de salários.

Propostas como a ampliação da base de contribuição, incluindo, por exemplo, renda do capital, lucros e dividendos, ou a criação de mecanismos de contribuição solidária para trabalhadores informais poderiam mitigar os efeitos adversos do desemprego e da informalidade (Aquino; Soares, 2025; Mendes, 2025).

Igualmente relevante é fortalecer políticas ativas de inserção produtiva que promovam não apenas a ocupação, mas a formalização com dignidade, capaz de integrar os trabalhadores de forma plena ao sistema de proteção social. Assim, a relação entre desemprego e arrecadação do RGPS é um indicador sensível da saúde não apenas econômica, mas também social do país.

Enquanto persistirem altos níveis de informalidade e vulnerabilidade laboral, mesmo taxas baixas de desemprego não serão suficientes para garantir a sustentabilidade previdenciária.

A verdadeira resiliência do sistema dependerá da capacidade do Estado de articular políticas econômicas, tributárias e sociais que reforcem a base contributiva, protejam os mais vulneráveis e preservem o caráter solidário e universal da seguridade social, tal como previsto na Constituição de 1988.

4 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR PARTE DOS DESEMPREGADOS

A ausência de contribuições previdenciárias por parte dos desempregados gera efeitos jurídicos e sociais profundos, que extrapolam a esfera individual e afetam diretamente a estrutura do sistema de proteção social brasileiro.



Embora a legislação preveja mecanismos de proteção temporária, como o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/1991, esses dispositivos não são suficientes para garantir a manutenção plena dos direitos em contextos prolongados de desocupação (Brasil, 1991).

Juridicamente, o desempregado que ultrapassa o prazo de graça, que varia entre 12 e 36 meses, conforme seu histórico contributivo, perde automaticamente a condição de segurado do Regime Geral de Previdência Social (Silva, 2025).

Essa perda implica a impossibilidade de acesso a benefícios como auxílio-doença, salário-maternidade e aposentadoria por tempo de contribuição, mesmo que tenha contribuído regularmente por décadas. Trata-se de uma interrupção abrupta na relação jurídica com o sistema, sem qualquer responsabilidade do Estado em manter a cobertura durante a inatividade involuntária.

Essa lacuna normativa revela uma contradição entre o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e a rigidez do modelo contributivo. Enquanto a Constituição assegura a proteção social como um direito fundamental, a legislação infraconstitucional condiciona seu exercício à capacidade de pagamento contínuo, ignorando situações de vulnerabilidade econômica impostas pelo mercado de trabalho (Brasil, 1988).

Como destacam Castro e Lazzari (2020), essa lógica transforma a previdência em um seguro privado disfarçado de política pública, excluindo justamente aqueles que mais necessitam de amparo. Do ponto de vista social, a interrupção das contribuições agrava ciclos de pobreza e exclusão.

O desempregado, ao perder o vínculo empregatício, já enfrenta instabilidade financeira; a perda subsequente da proteção previdenciária amplifica sua exposição a riscos como doenças, acidentes ou envelhecimento sem renda.

Esse cenário é particularmente grave para trabalhadores informais ou de baixa escolaridade, que frequentemente transitam entre empregos precários e períodos de inatividade sem acesso a redes de segurança robustas (Brito, 2024).

Ademais, a ausência de contribuição durante o desemprego compromete o cálculo futuro da aposentadoria. Mesmo que o indivíduo retorne ao mercado formal, os meses sem recolhimento não contam para o tempo de contribuição nem integram a média salarial, reduzindo substancialmente o valor do benefício. Esse efeito cumulativo penaliza especialmente mulheres, negros e trabalhadores rurais, cujas trajetórias laborais são historicamente marcadas por interrupções e informalidade (Lomblem, 2025). A depender da duração do desemprego, muitos acabam migrando para programas assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 203, V, da Constituição (Brasil, 1988).

Contudo, o BPC exige comprovação de renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, além de rigorosas avaliações socioeconômicas. Assim, o trabalhador que antes contribuía para o



sistema é迫使 a buscar subsistência em um regime de carência extrema, o que configura uma regressão social e simbólica (Silva, 2025).

Essa dinâmica também impacta o equilíbrio atuarial do RGPS. A saída em massa de contribuintes durante crises econômicas, aliada à entrada tardia ou irregular de novos segurados, reduz a base de financiamento do sistema, pressionando ainda mais as contas públicas.

O Estudo de Brito (2024) aponta que, entre 2015 e 2019, a não contribuição de milhões de desempregados e informais representou uma perda potencial de arrecadação superior a R\$ 200 bilhões. Esse montante poderia ter mitigado significativamente o déficit previdenciário crescente.

Vale ressaltar que, a ausência de mecanismos eficazes de reintegração previdenciária após o desemprego fere o princípio da solidariedade intergeracional, fundamento do modelo de repartição simples. Quando trabalhadores ativos deixam de contribuir por motivos alheios à sua vontade, o ônus recai sobre os demais segurados e, indiretamente, sobre o Tesouro Nacional, que acaba arcando com o déficit. Isso distorce a lógica distributiva do sistema e fragiliza sua legitimidade perante a sociedade.

Por fim, a não contribuição durante o desemprego também limita o acesso a políticas complementares, como o seguro-desemprego, que exige carência mínima de 12 a 18 meses de vínculo formal (Ideta; De Araújo Teixeira, 2024).

Assim, conforme argumenta Lomblem (2025), quem perde o emprego logo após retornar ao mercado ou após longo período de inatividade fica duplamente desprotegido, sem renda imediata e sem perspectiva de benefício previdenciário futuro. Essa realidade evidencia a necessidade de repensar o conceito de —segurado à luz das novas dinâmicas do trabalho, marcadas pela volatilidade e pela fragmentação dos vínculos.

Portanto, a ausência de contribuições previdenciárias por parte dos desempregados não é um fenômeno meramente técnico, mas uma expressão concreta de exclusão social e jurídica. Ela revela as limitações de um modelo que ainda insiste em vincular direitos à capacidade de pagamento, em detrimento da universalidade e da solidariedade que deveriam orientar a seguridade social.

5 ALTERNATIVAS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO DESEMPREGO NA SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A busca por alternativas para garantir a sustentabilidade financeira da Previdência Social, frente ao desemprego estrutural e às novas formas de trabalho, exige ir além de ajustes pontuais. É necessário um redesenho estrutural do sistema que assegure os direitos previdenciários sem comprometer sua viabilidade econômica.

Uma das principais alternativas apontada por estudiosos do tema, como Aquino e Soares (2025), reside na diversificação das fontes de financiamento do sistema previdenciário. Atualmente, o



RGPS depende excessivamente das contribuições sobre a folha de salários, o que o torna vulnerável a ciclos econômicos e a mudanças na estrutura ocupacional.

A dupla de autores argumenta que, a ampliação da base de contribuição para incluir rendas do capital, lucros e dividendos, por exemplo, poderia conferir maior estabilidade às receitas, desvinculando-as parcialmente da oscilação do emprego formal.

Essa medida, de caráter solidário, redistributivo e alinhado ao princípio da capacidade contributiva, poderia compensar a perda arrecadatória em períodos de alta desocupação, além de refletir uma visão mais abrangente da riqueza gerada na economia.

Paralelamente, é essencial criar mecanismos de inclusão previdenciária para trabalhadores em situação de informalidade ou em modalidades atípicas de emprego. Conforme destacado por Da Conceição Pinto (2025), a precarização das relações de trabalho, intensificada pelo avanço das plataformas digitais, tem gerado um contingente crescente de indivíduos sem recolhimento regular ao INSS, mas que continuarão a demandar proteção social no futuro.

Nesse sentido, propostas como a criação de uma contribuição simplificada e progressiva, baseada na renda mensal e adaptada à irregularidade dos ganhos, poderiam viabilizar a filiação ao sistema. A experiência do Microempreendedor Individual (MEI) já demonstra a viabilidade de formatos alternativos de contribuição, mas é necessário ampliar e aperfeiçoar tais instrumentos, garantindo que cubram não apenas a aposentadoria, mas também benefícios por incapacidade e maternidade.

Outra frente de atuação fundamental diz respeito ao fortalecimento de políticas ativas de emprego e qualificação profissional, como observado em estudos sobre a reconfiguração do mercado de trabalho apresentados pela FEEBPR (2026).

A aparente —escassez de mão de obra do mercado brasileiro em setores específicos, concomitante a altos índices de subutilização da força de trabalho, evidencia um descompasso entre as habilidades que são demandadas e as que são ofertadas.

Programas públicos de capacitação, associados a incentivos fiscais para empresas que promovam a formalização e a qualificação de seus trabalhadores, podem facilitar a transição para ocupações mais estáveis e melhor remuneradas, o que, por consequência, ampliaria a base contributiva e a qualidade das contribuições previdenciárias. A articulação entre políticas educacionais, de emprego e previdenciárias é, portanto, estratégica para construir trajetórias laborais mais contínuas e protegidas.

No plano jurídico-normativo, é urgente rever os mecanismos de manutenção da qualidade de segurado durante períodos de desemprego involuntário. O atual período de graça, ainda que seja uma garantia temporária, mostra-se insuficiente para cobrir os longos intervalos de inatividade que marcam a trajetória de muitos trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis (Silva, 2025).



Uma alternativa viável seria instituir um regime de contribuição facultativa subsidiada durante o desemprego, com alíquotas reduzidas ou com subsídio parcial por parte do Estado, assegurando a continuidade do vínculo previdenciário. Tal medida, além de preservar direitos, reduziria o risco de exclusão permanente do sistema e de futura dependência de benefícios assistenciais.

Além do mais, conforme Ideta e De Araújo Teixeira (2024), é preciso considerar a implementação de fundos de estabilização previdenciária, alimentados em momentos de crescimento econômico e alta arrecadação, para serem utilizados em fases recessivas.

Segundo os autores supracitados, esse mecanismo, inspirado em experiências internacionais, funcionaria como um amortecedor contra a volatilidade cíclica, garantindo que a queda temporária nas contribuições não se traduza em insolvência ou necessidade de cortes abruptos de benefícios.

Como apontado por Mendes (2025), a criação de reservas financeiras devidamente geridas e vinculadas ao RGPS poderia conferir maior resiliência ao sistema, desacoplando-o em parte das flutuações conjunturais do mercado de trabalho.

Por fim, não se pode ignorar a dimensão cultural e informacional desse desafio. Muitos trabalhadores, especialmente os jovens inseridos na economia de plataforma, desconhecem a importância e as regras da previdência social (Silva, 2025).

Campanhas educativas e de conscientização, com linguagem acessível e divulgação em meios digitais, são necessárias para estimular a contribuição voluntária e o planejamento da proteção social desde cedo. A transparência sobre a destinação dos recursos e os benefícios garantidos pode fortalecer a confiança no sistema e fomentar a adesão mesmo em contextos de trabalho intermitente.

Por fim, minimizar os efeitos do desemprego na sustentabilidade da Previdência Social exige uma abordagem multifacetada, que combine reformulação do financiamento, inclusão de trabalhadores atípicos, políticas ativas de emprego, ajustes normativos protetivos e mecanismos de estabilização anticíclica.

Como destacam Brito (2024) e Lomblem (2025), a manutenção do caráter solidário e universal da seguridade social, previsto na Constituição de 1988, depende da capacidade de adaptação do sistema às novas realidades do mundo do trabalho.

A busca por alternativas não deve significar o abandono dos princípios fundamentais da previdência, mas sim a sua reafirmação por meio de instrumentos mais justos, eficientes e resilientes, capazes de garantir proteção social mesmo em tempos de incerteza e transformação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim deste estudo, é possível concluir que o desemprego, especialmente quando associado à informalidade, à precarização do trabalho e à volatilidade das novas formas de emprego, representa uma ameaça estrutural à sustentabilidade do RGPS.



O modelo de repartição simples, ao depender quase que exclusivamente das contribuições sobre a folha salarial, revela-se profundamente vulnerável às flutuações do mercado de trabalho, como demonstrado nos períodos de crise econômica recentes.

A interrupção involuntária das contribuições não afeta apenas o equilíbrio financeiro do sistema, mas também impõe graves consequências jurídicas e sociais aos indivíduos. A perda da qualidade de segurado após o término do período de graça expõe os trabalhadores a situações de risco sem proteção previdenciária, contrariando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da seguridade social universal.

Ademais, a erosão progressiva da base contributiva, impulsionada pela gig economy, pelo subemprego e pela ausência de mecanismos eficazes de inclusão previdenciária, compromete a própria lógica solidária do sistema. Diante disso, torna-se imperativo avançar em reformulações que reforcem a resiliência do RGPS sem sacrificar sua função social.

Medidas como a diversificação das fontes de financiamento (incluindo renda do capital), a criação de modalidades contributivas acessíveis para trabalhadores informais e autônomos, o fortalecimento de políticas ativas de emprego e qualificação, e a instituição de mecanismos anticíclicos, como fundos de estabilização, são caminhos viáveis para mitigar os impactos do desemprego.

Igualmente relevante é a modernização normativa, com vistas a assegurar a manutenção dos direitos previdenciários mesmo em contextos de inatividade involuntária. Assim, a previdência social brasileira necessita evoluir de um modelo rigidamente contributivo para um sistema verdadeiramente protetivo, capaz de integrar as transformações do mundo do trabalho sem abrir mão dos pilares constitucionais da solidariedade, da universalidade e da justiça social.



REFERÊNCIAS

AQUINO, Wesley Victor dos Santos; SOARES, Leonardo Alves Mendes. Regime geral de previdência social no Brasil: uma análise dos desequilíbrios financeiros, estruturais e contábeis (2015-2024). 2025. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – Universidade Estadual do Piauí, Teresina, 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 14809.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República.

BRITO, Thaís Emanuelle Amaral de. Previdência Social e trabalho informal: avaliação dos impactos sociais e econômicos resultantes da falta de contribuição para o sistema previdenciário.

Departamento de Demografia e Ciências Atuariais, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal - RN, 2024. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/38e69e2a-8ae4-4c5c-b233-20839353afce/content>> - Acesso em: 12 jan. 2026.

COUTINHO, Dalsiza Cláudia Macedo; ALVES, Giséli Ferreira; DOS SANTOS, Rosemeire. Trabalho e desemprego no capitalismo: reflexões para o Serviço Social. O social em Questão, n. 47, p. 129-150, 2020.

DA CONCEIÇÃO PINTO, Vilma. Emprego em transformação e seus desafios para a Previdência Social. Revista Conjuntura Econômica, v. 79, n. 08, p. 26- 28, 2025.

DE OLIVEIRA, J. M. Evolução histórica da previdência social: o sistema previdenciário brasileiro é estável. Rev Bras Hist Direito, 2018.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. Taxa de desemprego chega a 14,6%, a maior da história, diz IBGE. 27 nov. 2020. Disponível em: <<https://dcomercio.com.br/publicacao/s/taxa-de-desemprego-chega-a-14-6-a-maior-da-historia-diz-ibge>> - Acesso em: 11 jan. 2026.

FEEBPR – Federação dos Bancários do Paraná. Brasil vive escassez de mão de obra com desemprego recorde baixo. 13 jan. 2026. <Disponível em: <https://www.feebpr.org.br/noticia/Ux3M-brasil-vive-escassez-de-mao-de-obra-com-desemprego-recorde-baixo>> - Acesso em: 10 jan. 2026.

GENTIL, Denise Lobato. A previdência social _paga o preço ‘do ajuste fiscal e da expansão do poder financeiro. Revista da ABET, v. 16, n. 1, p. 89-105, 2017.

IBGE, Intituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desemprego. IBGE, 2026. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>> - Acesso em 11 jan. 2026.

IDETA, Melody Mieko Lopes; DE ARAÚJO TEIXEIRA, Winston. O trabalho informal e os impactos da não contribuição para a previdência social. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 12, p. 4051-4072, 2024.

IZOTON, Lucas. Qual é a real taxa de desemprego no Brasil? ES Hoje, 13 jan. 2026. Disponível em: <<https://eshoje.com.br/colunistas/lucas-izoton/2026/01/qual-e-a-real-taxa-de-desemprego-no-brasil/>> - Acesso em: 10 jan. 2026.

JÚNIOR, Cesar de Souza Lima. O Desemprego como Fenômeno de Exclusão Social:: A Justiça do Trabalho e a Busca pela Efetividade Constitucional. Revista Eletrônica da OAB-RJ, 2025.



LIRA, Bruno Carneiro. Passo a passo do trabalho científico. Editora Vozes, 2019.

LOMBLEM, Walléria Rodrigues. Trabalho Informal e Ausência de Contribuição Previdenciária: Impactos Sociais e Econômicos na Terceira Idade. PUC Goiás - Repositório Acadêmico da Graduação (RAG) TCC Direito. 2025. Disponível em:
<<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9758>> - Acesso em: 11 jan. 2026.

MENDES, Alice do Nascimento. Análise dos efeitos demográficos, econômicos e epidemiológico sobre o resultado do Regime Geral de Previdência Social. Repositório Institucional da UFPB UFPB - Campus I - Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), 2025. Disponível em:
<<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/34968>> - Acesso em: 12 jan. 2026

SILVA, Mauri Antonio. A reforma da previdência de 2019 e seus impactos sociais regressivos. O Público e o Privado, v. 23, n. 1, p. e10984-e10984, 2025.

VAZ, Fábio Monteiro; ANSILIERO, Graziela. Previdência social - Políticas Sociais: acompanhamento e análise. Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), 2022.